

5

M E T H O D O

COM QUE SE GOVERNA O ESTADO

D E

RAGUZA E DALMACIA,

QUANDO NOS CONFINS SE PERCEBE ALGUM

ATAQUE DE PESTE OU OUTRO MAL

C O N T A G I O S O ,

TRADUZIDO POR ORDEM

D E

S. ALTEZA REAL

O PRINCIPE REGENTE

NOSSO SENHOR

POR JOSE FERREIRA DA SILVA.



L I S B O A ,

NA TYPOGRAPHIA CHALCOGRAPHICA,

E LITTERARIA DO ARCO DO CEGO.

ANNO M. DCCC,

4° 333

199834

SA  
333)0



M E T H O D O  
COM QUE SE GOVERNA O ESTADO

DE  
RAGUZA E DALMACIA

*Quando nos confins se percebe algum ataque  
de peste, ou outro mal contagioso.*

OS MELHORES, e mais efficazes regulamen-  
tos, que por diversas nações se tem estabele-  
cido por norma para a administração da sau-  
de pública, certamente vem a ser de pequeno  
soccorro, quando primeiro que tudo senão tra-  
ta de preservar o estado do mal contagioso,  
com o qual se vem devastados os paizes limi-  
trofes, em quanto as circumstancias urgentes  
dos vizinhos requerem hum regulamento fun-  
dado na prática, e experiencia. Vem a ponto  
a presente circumstancia, em que se vé este  
Reino de Portugal, que, confinando com a Hes-  
panha, na qual em várias Cidades, e povoa-  
ções faz estrago o mal epidemico contagioso,  
se vé em perigo de ser atacado do mesmo mal,  
e sem desprezo da sempre louvavel, e sábia  
theoria dos prespicazes, e doutos Authores,  
he preciso, que extraordinariamente use da  
prática certa, que se torna tão necessaria na

ocasião presente, e que ha muito tempo, e sem alteração se usa em toda a Dalmacia, e dominios da Republica de Ragusa, cujo territorio confinante com a Turquia está exposto ao contagio, que tanto devasta toda aquella Provincia, e por meio desta prática se tem sempre conservado aquelles paizes livres, como a experiencia tem mostrado, principalmente no ultimo ataque de peste, que ha poucos annos se experimentou na Cidade da Spalatro onde fez grandes estragos, sem que os paizes vizinhos, por meio das cautélas que abaixo expresso, soffressem o minimo inconveniente.

As precauções, que se devem ter do mar, não requerem hum particular detalhe; pois que as embarcações, que vem immediatamente de paizes infectos, não devem por modo algum ser admittidas durante o mal; cessando pois este de todo, então se recebem; mas obrigando-se a fazer huma rigorosa quarentena: as que vem pois de outras partes mais, ou menos distantes daquellas onde reina o mal, devem ser rigorosamente examinadas, tanto pelo que respeita ao paiz donde vem, como pela marcha de sua navegação, não limitando-se só a sua fé de saude, que trazem, mas a da sua equipagem separadamente, e em particular o seu jornal deva ser miudamente examinado, e observado; de donde pelo resul-



tado de semelhante exame ò Magistrado da saude possa conhecer, se deve, ou não admittillo a livre commercio, ou para pôllo em alguma observancia; esta regra porém suppoem que os sugeitos, destinados para esta administração, tenham hum perfeito conhecimento, e experiencia de tudo, o que respeita ao commercio, e á navegação de hum a outro lugar; para chegar a hum semelhante escrutinio, e resolução, para assim ao mesmo tempo salvar o Reino, proteger, e favorecer o commercio sem gravallo com excessiva despesa: o modo mais perigoso para communicar o mal, he o do commercio, que se tem no continente, e por isso se deverão pôr nas fronteiras do estado infecto as mais diligentes vigilancias.

Em primeiro lugar em cada huma das ditas Cidades, ou povoações, que estão confinando, deve despedir-se huma pessoa de probidade, e capaz, que, independente da authoridade ordinaria do lugar, deva unicamente estar occupada no emprego de inspector da saude, o qual do mesmo lugar da sua residencia se possa valer daquelles homens, que necessarios lhe forem para diversas execuções, que as circumstancias possão exigir.

O dito inspector ordinariamente não deve ser filho do lugar de sua residencia, e deve ter a faculdade de poder castigar promptamente;

porque alguns delictos , ou infracções requirem prompto , e exemplar castigo , e isto para conservar a necessaria actividade , e obediencia. Nos intervallos de hum lugar a outro , onde não ha moradores , especialmente naquelles, onde se conhece facil passagem de hum para outro, se devem levantar tendas , ou barracas, em que se tenha hum corpo de guarda commandado por pessoa de confidencia , para se estar de sentinella principalmente de noite, para que não vá de huma parte para a outra algum passageiro clandestino. Feito isto, as ordens se devem repartir por patrulhas volantes de cavallo, ou de pé, as quaes andem sempre em marcha pelos confins , e deste modo não só vigiarão elles , mas tambem farão estar acordadas as sentinellas das barracas para assim as obrigar a huma estavel vigilancia , e execução de ordens. Porém para que estas ordens possam satisfazer ao grande objecto da sua instituição , que he de impedir o commercio entre a nação suspeita, para assim defender-se do contagio , he de summa neccessidade, que a authoridade suprema faça publicar hum bando , que chegue á noticia de ambas as nações, que qualquer pessoa sem excepção de grão , nem qualidade , que , subtrahindo-se a publica vigilancia , intente passar de hum Reino a outro sem a devida permissão , seja castigado com pena de morte , na qual tambem se



comprehendessem os que dessem auxilio aos infractores, commerciassem com elles, ou sabendo de tal commercio, não fossem dar huma prompta denuncia ao inspector mais vizinho; dando pura faculdade a qualquer pessoa particular, que encontrando algum que viesse de paiz prohibido clandestinamente introduzir-se no estado, o pudesse accommetter com as devidas cautélas da saude, e impunemente matallo, no caso de resistencia, dando logo parte a quem competir. Não obstante todo o sobredito, se permite alguma relação entre a parte separada pelo interesse do commercio reciproco, e commodos do estado; e por isso se devem eleger á parte lugares separados, e destinados para alguma conferencia, e mutua relação; estes lugares devem ser resguardados com cercas, e outras precauções necessarias, devendo sempre estar presente a esta conferencia o Inspector do lugar, assentando-se em que no dia desta conferencia, fóra daquelle, outro qualquer commercio deve ser prohibido.

Nenhuma pessoa poderá metter-se a caminho de hum para outro lugar do mesmo estado, sem primeiro apresentar-se no instante da sua partida ao Inspector, o qual lhe deverá dar hum passaporte, ou bilhete assignado por elle, no qual deve notar a precisa hora

da sua partida, e logo que chegar ao lugar do seu destino, se deverá apresentar ao outro Inspector, para ser examinado pelo tempo que se passou, se o viandante fez directamente o seu caminho, ou se he suspeito pela demora do dia; e toda e qualquer pessoa, que partisse sem o dito passaporte, não só não deveria ser admittida em alguma Cidade ou povoação, mas severamente punida.

Além das sobreditas precauções de confins, he necessario ainda no interior do Reino, e em todas as Cidades, e povoações terem-se empregadas pessoas de confiança, distribuidas em todos os quartéis, e Paroquias, as quaes diariamente devem tomar conhecimento das molestias, que se propoem manifestar; e dar logo parte, para que dos symptomas destas, as pessoas experientes na arte possam conhecer, se o mal he contagioso, fazendo immediatamente aviso á Authoridade respectiva, e se os symptomas fizessem duvidar ser o mal contagioso, o doente sem perda de tempo deverá transportar-se para hum lugar fóra do commercio, para se observarem os effectos, e em tanto sem o perfeito aclaramento, todo aquelle quartel, ou povoação se deve separar do commercio dos outros; encarregando especialmente aos Parocos o annunciar qualquer molestia, que descobrirem na sua juris-



dição, para fazella examinar por pessoas da arte, que lhe darão as necessarias providencias; determinando rigoroso castigo para qualquer, que, tendo na sua casa algum, que de novo cahisse doente, o não fosse denunciar para ser a sua mollestia escrupulosamente examinada. E no caso (o que Deos não permitta) que em alguma parte se descobrisse, ou morresse alguem de mal contagioso, he preciso então com muita attenção queimar tudo o que he susceptivel do contagio, ou seja do uso, ou que estivesse junto ao doente, impedindo totalmente aquelle lugar da communicação dos outros até que por hum longo espaço se conheça que não haveria risco de ser o mal communicado.

Todos os que estiverem occupados na sobredita administração da saude, devem reciprocamente communicar-se tudo, o que merece attenção, para tornar assim mais activos os opportunos reparos para o minimo inconveniente. Na Capital porém deve ser permanente o supremo Magistrado, no seio da qual devem reunir-se todas as relações de vários departamentos de administração, e que este supremo Magistrado com assistencia de pessoas de melhor porte deve diariamente ponderar as diversas relações, para dar com presteza as providencias necessarias.

Entretanto a actividade dos empregados,

os conhecimentos, e a vigilancia do supremo Magistrado, são a base fundamental, com que se rege a administração, e segurança da saude publica.

M. I. M.







